

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 53/00116/12/06

Processo 53/00116/12/06

Termo de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE** e **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, tendo por objeto propiciar visitas orientadas aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, no contexto do Programa “Cultura é Currículo”.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, com sede na Av. São Luiz, nº 99, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Herman Jacobus Cornelis Voowald**, RG.: nº 6.837.815, Respondendo pelo Expediente da FDE nos termos do Decreto de 3/10/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 60.509.015/0001-01, e com Inscrição Estadual nº 105.896.963.110, doravante denominada **FDE**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Reitoria, 109 – Butantã – 05508-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530.0001/04, neste ato representada por **João Grandino Rodas**, RG. nº 3.0304.770-4, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544/89 e pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização de visitas orientadas dos estudantes da Rede Estadual de Ensino ao **Parque CIENTEC**. Essas visitas estão previstas no Programa “Cultura é Currículo”, Projeto “Lugares de Aprender: A Escola Sai da Escola”, concebido pela equipe técnica da Gerência de Educação e Cultura, da Diretoria de Projetos Especiais da FDE, destinado aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições da **UNIVERSIDADE**:

- a) Assegurar visitas, durante o ano de 2013 e 2014, com 40 educados por visita, nos termos do cronograma apresentado;
- b) Garantir a gratuidade das visitas;
- c) Recepcionar os alunos de forma acolhedora, contextualizando a visita no Projeto, informando como será realizada;
- d) Garantir que nas datas e horários pré-agendados as visitas sejam orientadas por, no mínimo, dois monitores/educadores, à proporção de um para cada 20 alunos;
- e) Garantir que os estudantes tenham acesso aos sanitários e bebedouros no período das visitas;
- f) Reservar local adequado a fim de que os ônibus parem, com segurança e em observância às normas de trânsito, para o embarque e desembarque dos alunos;
- g) Garantir a segurança de seu patrimônio físico e cultural durante o período das visitas;
- h) Assegurar que os monitores/educadores tenham conhecimento dos materiais produzidos pela SEE/FDE ("**Subsídios para o desenvolvimento de projetos didáticos**");
- i) Comunicar, imediatamente, à equipe da FDE qualquer ocorrência que tenha sido empecilho na realização da visita;
- j) Elaborar relatório mensal de ocorrências durante as visitas e encaminhá-lo à equipe da FDE, juntamente com a lista de presença e do número de alunos por visita, até o terceiro dia útil do mês subsequente;
- k) Registrar, semanalmente, o número de visitantes presentes em cada uma das visitas realizadas na Instituição, em sistema desenvolvido especialmente para esse controle.

2.1.1 – A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO autoriza, desde já, a veiculação do vídeo "Lugares de Aprender", na grade de programação da TV Cultura e da TV RáTimBum em horários rotativos, durante a vigência deste Termo e também a disponibilização desses vídeos no site da Secretaria de Estado da Educação e no Portal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

2.2. São atribuições da FDE:

- a) Garantir a assinatura de um Termo de Adesão e Responsabilidade pelas escolas que demonstrarem interesse em participar do Projeto;
- b) Garantir e fazer fluir a comunicação entre a Instituição Cultural e as Diretorias de Ensino;



- c) Fornecer à Instituição Cultural os dados para contato dos Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos-PCNPs envolvidos no projeto;
- d) Fazer e acompanhar a logística do agendamento das visitas;
- e) Fornecer a agenda de visitas às Diretorias de Ensino e à Instituição Cultural, por meio de sistema integrado, desenvolvido pela FDE;
- f) Assegurar, junto às escolas, que sejam fornecidos transporte e lanche para os alunos até a Instituição Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará por dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não prevê aporte financeiro para qualquer tipo de ação, colaboração, contribuição ou ressarcimento das ações previstas no termo ou qualquer outra não prevista em suas cláusulas. Eventuais despesas relativas à execução das atividades previstas neste convênio correrão a expensas de cada partícipe, conforme suas atribuições e disponibilidade orçamentária própria, já existente para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS HUMANOS

5.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico – trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre a FDE e a Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Esse convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.2. O Convênio poderá ser rescindido, ainda, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

7.1. O presente Convênio regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 com

redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 9.648/98 e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 09 FEV 2013


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

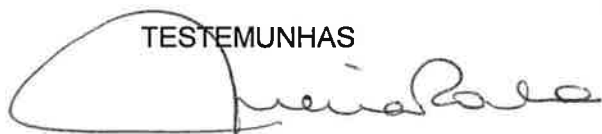
RG. nº 6.837.815

Respondendo pelo Expediente da FDE, nos termos do Decreto de 3/10/2012
Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE


JOÃO GRANDINO RODAS

RG Nº 3.304.770-4

TESTEMUNHAS



NILVA ROCHA MANOSSO

12753 894



Lizete Freire Onesti

RG. 9.212.115